quarta-feira, 14 de maio de 2025

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 1º trimestre de 2025

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: 57334 - DOLPHIN FIDC - CNPJ:57334752000106

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.
Não houve direitos creditórios vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período

II) os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Não aplicável (até 31/03/2025, fundo adquiriu direitos creditórios que não são de registro obrigatório)

III) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Informação estrategica da gestão do fundo

IV) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo

a) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteirade ativos;
Não houve alteração na política de investimentos no período.

b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou maisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
Os critérios adotados para concessão de crédito de originadores que representem 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo estão descritos no regul

b2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,
Não houve alteração nos critérios de concessão de crédito.

c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de ativos.

d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
Não aplicável.

d2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
As cessões ocorreram de acordo com a política de investimento e critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do fundo, de caráter definitivo e nã

e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade dacarteira;
Não ocorreram eventos de pré-pagamento.

f) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
Não houve alienação durante o período.

f2) motivação da alienação
Não aplicável.

g) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e
Não houve descontinuidade durante o período..

h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeirosoriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem naliquidação ou amortização antecipada de direitos creditó
Não houve fato que afetasse a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

V) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;
Não aplicável.

b) sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.
Não aplicável.